



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2016

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. VI - EDIÇÃO Nº 00856

27 DE DEZEMBRO DE 2016

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 2520/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
Cruz das Almas - Bahia

Gestor: Ednaldo José Ribeiro

Secretario (a) Sandro Brito Borges

Editor: Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

LEI Nº 2520/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural na forma desta Lei.

Parágrafo Único – O Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural será executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - O Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural tem a finalidade de prestar os serviços de assistência técnica e extensão aos produtores rurais de nosso município, tais como:

I - Capacitar os produtores rurais com novas tecnologias, conceitos e procedimentos de produção de acordo com as boas práticas agropecuárias;

II - Conservação do solo e preservação do meio ambiente;

III - Apoio através de equipamentos e maquinários para o preparo do solo;

IV - Orientação para o aumento da produtividade e renda dos produtores;

V – Orientação na comercialização dos produtos agropecuários;

VI - Inserção dos produtores nos programas governamentais e políticas públicas, como PNAES, PAA e PRONAF;

VII – Orientar e encaminhar os produtores rurais aos órgãos competentes para a retirada da DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf;

VIII - Promoção de cursos para melhorar o conhecimento do homem do campo;

IX - Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;

X - Promover esclarecimento para a redução dos níveis de risco de acidentes e proteção aos trabalhadores rurais;

XI – Realizar projetos de educação para prevenção de risco à saúde e à segurança, controle de perdas humanas e de perdas por danos à propriedade e ao meio ambiente.

Art. 3º - O Prefeito Municipal deverá disponibilizar a partir da entrada em vigor desta Lei, um efetivo mínimo de funcionários para que possa realizar o que menciona no Art. 2º desta Lei.

I - 01 (um) Engenheiro Agrônomo (Coordenador);

II – 04 (quatro) Técnicos de nível médio com formação em agropecuária;

III – 01 (um) Técnico em segurança do trabalho.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal, dependendo da necessidade, poderá aumentar o número de profissionais descrito neste artigo.

Art. 4º - O Engenheiro Agrônomo será o coordenador do grupo de Técnicos em Agropecuária e do Técnico em Segurança do Trabalho, que em visita realizará o cadastramento das propriedades rurais e posteriormente com base nas necessidades dos produtores definirá as estratégias e metodologia a serem empregadas em cada propriedade.

Parágrafo Único – O serviço de assistência técnica e extensão rural consistem em visitas periódicas as propriedades pelos técnicos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá disponibilizar meio de transporte para o deslocamento dos funcionários e equipamentos necessários para a realização da Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 27 de dezembro de 2016.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal